



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO 1 VARA MISTA DA COMARCA DE PIANCO/PB

Processo n.º 08008659620178150261

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **AMERICO CLAUDIO MESQUITA FILHO**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer a juntada do Comprovante de Pagamento da liquidação.

Cumpre esclarecer que, inicialmente, foi providenciado o pagamento de R\$ 5571,50, em 25/10/2021. Ocorre que o demandado percebeu que, no referido cálculo, havia sido utilizado data equivocada de citação. Desta forma, foi elaborado novo cálculo até a data do primeiro pagamento com a data correta da citação, a saber 18/05/2018. Obtido o valor de R\$ 6.982,50, houve abatimento do valor já pago de R\$ 5571,50, sendo obtido o saldo devido de R\$ 1.411,00, que devidamente atualizado até o mês de novembro perfaz o montante de R\$ 1.437,65. Em suma, houve pagamento final de R\$ 7.009,15 (R\$ 5571,50 + R\$ 1.437,65 em 17/11/2021).

Assim, pugna a ré pela intimação da parte autora para ciência quanto ao pagamento, ressaltando que há convergência entre as partes no valor final quitado e o valor postulado no cumprimento de sentença [50221068 - Execução / Cumprimento de Sentença](#), e posterior extinção da execução nos termos do art. 924, II, NCPC. Por fim, que seja observado exclusivamente o nome do advogado SUELIO MOREIRA TORRES 15477/PB, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Termos em que,

Pede Juntada.

PIANCO, 17 de novembro de 2021.

João Barbosa
OAB/PB 4246-A

SUELIO MOREIRA TORRES
15477 - OAB/PB

-